

EMENDA DE PLENÁRIO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5582/2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 13.260, de 16 de março de 2016; nº 12.850, de 2 de agosto de 2013; nº 8.072, de 25 de julho de 1990; nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para criar o “Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 8º-A ao Substitutivo:

“Art. 8º-A Nos casos de prisão em flagrante decorrente da prática dos crimes previstos nesta Lei, não se aplicará a audiência de custódia de que trata o art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Parágrafo único O auto de prisão em flagrante será encaminhado diretamente ao juízo competente, que decidirá, no prazo legal, sobre a conversão da prisão em preventiva ou a concessão de liberdade provisória, com base nas provas e informações constantes dos autos.”



* C D 2 5 8 2 3 5 3 9 0 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa afastar a obrigatoriedade da audiência de custódia para os crimes disciplinados no *Marco Legal do Combate ao Crime Organizado*, por entender que esse procedimento, embora criado com finalidade garantista, tem se revelado ineficaz e contraproducente no enfrentamento à criminalidade organizada e violenta.

Em muitos casos, criminosos de alta periculosidade, integrantes de facções e milícias, são apresentados ao juiz em menos de 24 horas, o que tem resultado em decisões precipitadas de soltura, gerando risco à segurança pública, intimidação de testemunhas e desmoralização das forças policiais.

A proposta mantém o controle judicial da prisão, garantindo que o magistrado analise a legalidade e a necessidade da custódia com base nos autos, mas dispensa a presença física ou virtual do preso, preservando a celeridade e a segurança dos agentes públicos. Trata-se de medida excepcional e restrita aos crimes previstos nesta Lei, cujo objetivo é impedir a reincidência imediata, reduzir a exposição de juízes e policiais a ameaças e fortalecer a resposta do Estado contra o crime organizado.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante

Líder do PL



* C D 2 5 8 2 3 5 3 9 0 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 3 Dep. Bibo Nunes (PL/RS) - LÍDER do PL
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

